

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 17/2014

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 25 de agosto de 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

SUMÁRIO:	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	4
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares	-
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	4-5
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	6-31
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	31

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 17/2014

Data da Reunião: Vinte e cinco de agosto de dois mil e catorze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças:

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Onze horas

Encerramento: Doze horas e cinquenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Agradeceu a disponibilidade dos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, e do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, para que a reunião deste órgão passasse das 10 horas para as 11 horas, em virtude da Romaria do S. Bartolomeu terminar no dia 24 de agosto. Deu conhecimento à excelentíssima câmara de que deu uma entrevista à RTP Internacional para promover a Romaria do S. Bartolomeu. Deixou uma nota de agradecimento à Associação concelhia das Festas de S. Bartolomeu; às Associações do concelho; às Juntas de Freguesia e a todos os funcionários da câmara que colaboraram.

O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Disse que a Romaria do S. Bartolomeu atrai muita gente. Em relação às rusgas, é de opinião que não correu muito bem a subida e a descida do palco, dado que apenas existia uma estrutura de escadas para esse fim. Disse ser necessário repensar a organização das rusgas. Felicitou todos os que colaboraram e participaram na organização da Romaria. É um concelho com tradição, as festas são genuínas, mas temos de inovar. Questionou o senhor Presidente se já estão pagos os protocolos celebrados com as associações, bem como se foi feita uma aquisição de serviço para fazer a manutenção dos jardins. Voltou a referir da necessidade de se proceder a uma intervenção urgente nas estradas degradadas, bem como lembrou que o projeto, para executar a empreitada de requalificação da estrada de Nogueira a Grovelas, deve contemplar um coletor de saneamento. Deu nota de que recebeu uma cópia da exposição apresentada na câmara alegando a existência de obras ilegais na freguesia de Sampriz. Por fim, disse que a tomada de posição quanto à retirada de um assunto da ordem de trabalhos (apoio financeiro para intervenção numa habitação de uma família da freguesia de Cuide Vila Verde) da última reunião deste órgão deveu-se ao facto de terem sido levantadas questões pertinentes.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. Acrescentou ao referido pelo senhor Vereador, Armindo Silva, que é a altura de se rever o formato da Romaria do S. Bartolomeu. Disse ter-se verificado quezílias por falta de espaço de estacionamento, sendo necessário pensar em espaços nas entradas da vila para esse fim.

O senhor Vereador, Augusto Marinho, saudou os presentes. Referiu que a Romaria do S. Bartolomeu envolve muita gente justificando-se rever o seu formato, tendo já feito esta observação em anteriores intervenções, e as mesmas foram reiteradas, nesta reunião, pelos colegas de vereação do PSD. Na sua opinião, há aspetos da Romaria que têm de ser repensados, inclusive o modelo de organização. A corrida de cavalos e a feira do gado deveria voltar ao programa da Romaria. Associou-se ao voto de agradecimento apresentado pelo senhor Presidente a todos os que colaboraram na organização e os que participaram na Romaria, associações concelhias, Juntas de Freguesia e os funcionários e ex funcionários que continuam a colaborar na organização. Agradeceu ao senhor Presidente o facto de ter aceite o seu pedido de ausência na última reunião deste órgão. Por último, disse que deveria dar-se atenção ao email institucional da autarquia, pois é um meio excelente de divulgação.

O senhor Vereador, Ricardo Armada, saudou os presentes. Relativamente ao pedido de apoio financeiro a uma família da freguesia de Cuide Vila Verde disse que deu conhecimento das razões que justificaram a retirada do assunto da ordem de trabalhos da última reunião deste órgão.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, saudou os presentes. Destacou alguns dos aspetos positivos da Romaria do S. Bartolomeu como o cortejo etnográfico, a procissão, os cantares ao desafio. O programa da Romaria é rico de tradição e de costumes.

O senhor Vice-Presidente, saudou os presentes. Relativamente ao projeto de requalificação da estrada de Nogueira a Grovelas, questão apresentada pelo senhor Vereador, Armindo Silva, apresentou os devidos esclarecimentos.



II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

12.10. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2014-2015

- Relatório Final –

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia onze de agosto corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião.– Absteve-se o senhor Vereador Independente - Dr. Augusto Marinho por ter estado ausente. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 22/08/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....304.461,19€

Dotações Não Orçamentais.....421.093,36€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1987 a 2046 inclusive, no valor de 398.388,53 €, para ratificação. Aprovado, por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente - Augusto Marinho.

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 07/08/2014 e o dia 20/08/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado 486.292,39 €

Compromissado 490.705,20 €

Liquidado..... 421.230,28 €

Pago 517.186,01 €

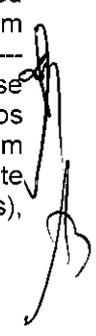
Operações não Orçamentais48.508,42 €



PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**6.1. - EMPREITADA "RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA INTERMUNICIPAL N.º 532" - -
Atualização do Plano de Trabalhos -**

- Presente informação interna nº 3044, da Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), registada sob o nº 5977, em 14/08/2014, que se transcreve: "1. Em 06/12/2011 foi aberto procedimento através de concurso público para a empreitada em epígrafe;
2. Foram abertas as propostas dos concorrentes em 18/01/2012 pelas 17h30 min;
 3. Em 28/02/2012 foi elaborado relatório preliminar, tendo o júri entendido que a proposta da empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda, era a economicamente mais vantajosa, propondo no mesmo a adjudicação da empreitada a esta empresa pelo montante de 1.699.955,30 €;
 4. Conforme previsto no art.º 147º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri procedeu à audiência prévia, nos termos do disposto no n.º1, do art.º 123º do CCP, a todos os concorrentes para, antes de ser tomada a decisão final e no prazo de cinco dias, se pronunciarem por escrito;
 5. Não houve qualquer pronúncia ao relatório preliminar enviado;
 6. Este processo ficou pendente da confirmação de financiamento em 20/03/2013;
 7. Em 19 de junho de 2014, desarquivou-se o roteiro do processo para se dar seguimento ao procedimento de contratação da empreitada, conforme indicação verbal do senhor Presidente da Câmara;
 8. Em 14/07/2014 a Câmara Municipal deliberou, aprovar o relatório final e, com fundamento no mesmo, decidiu adjudicar a empreitada à firma Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., pelo valor de 1.699.955,30 Euros;
 9. Em 22 de julho de 2014 foi notificada a deliberação da adjudicação à empresa adjudicatária e aos restantes concorrentes;
 10. A adjudicação ocorreu, para além do prazo da obrigação de manutenção das propostas, verificando-se um desajustamento temporal do plano de trabalhos da proposta da firma adjudicatária;
 11. Por tal facto, através da plataforma VortalGov, foi solicitado a entrega do plano de trabalhos;
 12. Após a sua análise, considera-se que o mesmo está em condições de ser aprovado, porquanto em nada subverte as condições do Caderno de Encargos e mantém a densidade e pormenor do Plano de Trabalhos entregue com a proposta.
- Face ao acima informado, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o novo Plano de Trabalhos apresentado ajustado ao correto planeamento e programação ajustado no tempo à execução dos trabalhos da empreitada."
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS**10.1. - MARIA DA GRAÇA GABRIEL REIS LIMA CARDOSO****- Pedido de alargamento de horário de funcionamento para estabelecimento de Bebidas, designado "POETAS CAFÉ" -**

- Presente requerimento de Maria da Graça Gabriel Reis Lima Cardoso, registado sob o nº 7513, em 11/07/2014, a solicitar alargamento de horário de funcionamento das 2H00 às 04H00, para o seu estabelecimento de bebidas, designado "Poetas Café", situado no Jardim dos Poetas, nº 16/17, R/C, em Ponte da Barca. -----
- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração Geral e Finanças foi emitida a informação que se transcreve: "Prevê a alínea b) do nº 1 do artigo 3º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ponte da Barca, em vigor, que os estabelecimentos comerciais do Grupo II (estabelecimentos de bebidas, designadamente, cafés, pastelarias, gelarias, casas de chá, leitarias e cervejarias, bares e outros estabelecimentos análogos),
- 

podem funcionar todos os dias da semana entre as 06 horas e as 2 horas.

De acordo com o artigo 6º do referido regulamento "1. A requerimento do interessado ou por decisão da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia, a autoridade policial e outras entidades ou organizações que a lei imponha a audição ou, se julgue conveniente, pode alargar os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos mencionados na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem uma das seguintes situações:

- a) Os estabelecimentos se situem em locais em que o interesse de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;
- b) Em épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval e a Páscoa, durante os arraiais ou festas populares, e ainda aquando da realização de eventos de relevante interesse concelhio;
- c) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes;
- d) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e do estacionamento.

O alargamento do limite de horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento local;
- c) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não forem desrespeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona.

No cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 6.º daquele Regulamento, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Ponte da Barca, às associações patronais, sindicais e de consumidores, bem como à Autoridade Policial, tendo estas entidades emitido os seguintes pareceres:

ENTIDADE	PARECER
Junta de Freguesia	Favorável
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor	Favorável
APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo	Favorável
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	Condicionado aos dias de sexta, sábado e véspera de feriado
Autoridade Policial	Favorável

O Gabinete de Prospecção, Planeamento e Desenvolvimento Económico (GPPDE), desta Câmara Municipal, informa que, "De acordo com avaliação acústica entregue pela requerente do processo de autorização de utilização n.º 315/06 (relativo ao processo de licenciamento n.º 178/2003), o edifício respondia aos níveis acústicos aplicáveis e legalmente previstos para o estabelecimento em causa." -----

Tendo presente as informações prestadas pelas entidades acima indicadas, propõe-se que o pedido seja submetido ao órgão executivo para deliberação." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de funcionamento até às 04H00, na sexta, sábado e véspera de feriado, por um período de 12 meses. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES PARA AS ESCOLAS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO PARA O ANO LETIVO 2014-2015****- Parecer Prévio -**

- Presente informação interna nº 3059, da Divisão de Desenvolvimento Social – Serviço de Educação, registada sob o nº 6022, em 19/08/2014, que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

"Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título, para o período do ano letivo 2014/2015, com a seguinte entidade:

ADPB - Associação Desportiva de Ponte da Barca

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

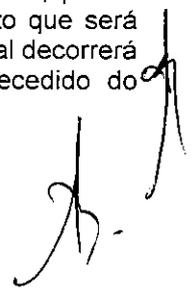
Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.



3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 10.500,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 10.500,00 x 12% = € 1.260,00

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 9.260,00 (€ 10.500 – € 1.260,00)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada e efetuada a contração de dívida para o ano de 2015, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a ADPB - Associação Desportiva de Ponte da Barca, pelo valor total de 9.260,00 euros."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços em assunto, com a ADPB - Associação Desportiva de Ponte da Barca, pelo valor total de 9.260,00 euros. -----

**12.2. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES PARA AS ESCOLAS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO PARA O ANO LETIVO 2014-2015
- Parecer Prévio -**

- Presente informação interna nº 3060, da Divisão de Desenvolvimento Social – Serviço de Educação, registada sob o nº 6023, em 19/08/2014, que se transcreve: "Nos termos do art. 73º, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

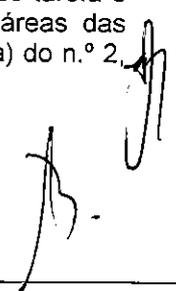
a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".



Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título, para o período do ano letivo 2014/2015, com a seguinte entidade:

- GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DOS LAVRADORES DO PAÇO DE LIMA

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 12.000,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 12.000,00 x 12% = € 1.440,00

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 10.560,00 (€ 12.000,00 – € 1.440,00)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada e efetuada a contração de dívida para o ano de 2015, conforme informação prestada pela contabilidade Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a entidade Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, pelo valor total de 10.560,00 euros." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, à celebração do contrato para a prestação de serviços em assunto, com a entidade Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço

de Lima, pelo valor total de 10.560,00 euros. -----

12.3. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA – REFEIÇÕES ESCOLARES
- **Aprovação de minuta** -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta que se transcreve: **Preâmbulo** - Pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República n.º 158 - II Série, de 17 de outubro de 2009, foi aprovado o “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico”, visando garantir uma refeição equilibrada a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo.

Considerando que pelo mesmo Despacho foi igualmente aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro, a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.

Considerando, ainda, o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, nomeadamente, o Contrato n.º 256/2009, celebrado entre a Senhora Ministra da Educação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca o apoio sócio-económico às famílias deste concelho, sempre foi considerada uma verba de apoio a todas as crianças que almoçavam nos refeitórios das escolas.

Considerando o artigo 23º, n.º 2, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, n.º 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Considerando que o espaço de cozinha e refeitório se situa nas instalações dos Centros Escolares, cuja gestão é da responsabilidade do Município;

Considerando que o Pessoal Não Docente, a exercer funções no Agrupamento de Escolares de Ponte da Barca, tem vínculo ao Município de Ponte da Barca;

Por esse motivo, entende a Autarquia ser de fundamental importância a parceria com a entidade que fornece as refeições às crianças do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, do Centro Escolar de Ponte da Barca e do Centro Escolar de Crasto.

Assim entre:

O **Município de Ponte da Barca**, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770,

representada pelo seu presidente António Vassalo Abreu e o **Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca**, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 745, representada pelo Diretor do Agrupamento Carlos Alberto Martins de Sousa Louro.

Cláusula 1.^a
Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Básica Diogo Bernardes de Ponte da Barca e Centro Escolar de S. Martinho de Crasto.

Cláusula 2.^a
Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2014-2015, refeições a **352 alunos**, confeccionadas na cantina do Pólo II, do Centro Escolar de Ponte da Barca e refeições a **105 alunos**, confeccionadas na cantina do Centro Escolar de S. Martinho de Crasto;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Aquisição dos alimentos necessários para a preparação e confeção das refeições;
4. Preparação e confeção de alimentos com um adequado controlo higieno-sanitário;
5. Efetuar rigoroso controlo de produtos alimentares na origem;
6. Proceder à elaboração dos planos de ementas diversificadas e com rigoroso controlo nutricional;
7. Cobertura de seguro de responsabilidade civil sobre acidentes alimentares (intoxicações).
8. Controlo bacteriológico das refeições, através de análises aos pratos confeccionados.
9. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.^a
Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.^a
Financiamento

1. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a fornecer as refeições pelo valor unitário de **1,68€** (um euro e sessenta e oito cêntimos).
2. O Município de Ponte da Barca transferirá, mensalmente, mediante envio de mapas por parte da entidade parceira, o valor correspondente ao diferencial do custo da refeição e da participação dos alunos de acordo com o escalão de subsídio atribuído em termos de Ação Social Escolar. Assim:

Escalão 1 ----- 1,68€/refeição

Escalão 2 ----- 0,95€/refeição

Escalão 3 ----- 0,22€/refeição



3. O valor correspondente à comparticipação dos alunos será entregue, mensalmente, na sede do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca por um elemento, a designar pelo segundo outorgante, de cada uma das escolas referidas na cláusula 1ª.

Cláusula 5.ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir do início até ao último dia do ano letivo 2014-2015.

Ponte da Barca, 11 de agosto de 2014

O Presidente da Câmara,

O Diretor do Agrupamento,

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.4. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS – REFEIÇÕES ESCOLARES
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta que se transcreve: **“Preâmbulo** - Pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República n.º 158 - II Série, de 17 de outubro de 2009, foi aprovado o "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico", visando garantir uma refeição equilibrada a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo.

Considerando que pelo mesmo Despacho foi igualmente aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro, a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.

Considerando, ainda, o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, nomeadamente, o Contrato n.º 256/2009, celebrado entre a Senhora Ministra da Educação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.



Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca o apoio sócio-económico às famílias deste concelho, sempre foi considerada uma verba de apoio a todas as crianças que almoçavam nos refeitórios das escolas.

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Considerando a larga experiência da entidade no serviço de fornecimento de refeições;

Considerando que a entidade é uma entidade sem fins lucrativos e se disponibiliza a colaborar com a autarquia, sem benefício próprio;

Por esse motivo, entende a Autarquia ser de fundamental importância a parceria com a entidade que fornece as refeições às crianças do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

Assim entre:

O **Município de Ponte da Barca**, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu presidente António Vassalo Abreu e o **Centro Social de Entre Ambos-Os-Rios**, com o cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 255 084, representado por Inocêncio Lobo Araújo, na qualidade de Presidente da Direção,

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2014-2015, refeições a **70 alunos**, confeccionadas na cantina do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Aquisição dos alimentos necessários para a preparação e confeção das refeições;
4. mão de obra especializada para a confeção das refeições;
5. Preparação e confeção de alimentos com um adequado controlo higieno-sanitário;
6. Efetuar rigoroso controlo de produtos alimentares na origem;



7. Proceder à elaboração dos planos de ementas diversificadas e com rigoroso controlo nutricional, em perfeita articulação com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
8. Cobertura de seguro de responsabilidade civil sobre acidentes alimentares (intoxicações).
9. Controlo bacteriológico das refeições, através de análises aos pratos confeccionados.
10. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.^a
Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.^a
Financiamento

4. O Centro Social de Entre Ambos-Os-Rios compromete-se a fornecer as refeições pelo valor unitário de **1,68€** (um euro e sessenta e oito cêntimos).
5. O Município de Ponte da Barca transferirá, mensalmente, mediante envio de mapas por parte da entidade parceira, o valor correspondente ao diferencial do custo da refeição e da comparticipação dos alunos de acordo com o escalão de subsidio atribuído em termos de Ação Social Escolar. Assim:

Escalão 1 ----- 1,68€/refeição

Escalão 2 ----- 0,95€/refeição

Escalão 3 ----- 0,22€/refeição

6. O valor correspondente à comparticipação dos alunos será entregue, mensalmente, no Centro Social de Entre Ambos-os-Rios por um elemento, a designar pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, da escola referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 5.^a
Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir do início até ao último dia do ano letivo 2014-2015.



Ponte da Barca, 11 de agosto de 2014

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu

O Presidente da Direção

Inocêncio Lobo de Araújo"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.5. – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES
- Pedido de Apoio Financeiro -

- Presente requerimento da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muíã e Paço Vedro de Magalhães, registado sob o nº 7984, em 23/07/2014, a solicitar apoio financeiro no valor de 2.081,40 €, nos termos da alínea j), do nº 1, artº 25º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com vista à colaboração nos trabalhos de elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Ponte da Barca -----

- Sobre o assunto pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico (GPPDE), foi emitida a informação que se transcreve: "Confirmando que se encontram em curso os trabalhos de elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Ponte da Barca, justificando-se nesta fase a colaboração da União de Freguesias neste processo, nos termos previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 16.º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A colaboração em causa visa, em nosso entender, a promoção e salvaguarda articulada dos interesses da população residente na área em causa, pelo que o apoio solicitado será enquadrável na alínea j), do nº 1, do art.º 25, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a atribuição do apoio financeiro solicitado, devendo o assunto ser submetido ao Órgão Deliberativo, nos termos da alínea j), do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente Augusto Marinho. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Votamos contra porque não fomos suficientemente esclarecidos relativamente aos trabalhos que vão ser executados." -----

12.6. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "A Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios celebram entre si, o presente acordo de colaboração: **Preâmbulo** - Considerando a proposta da revisão da lei de Bases do Sistema da Educação, a missão fundamental da educação "é fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa. Há, assim, que assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a



conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências”.

Considerando o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, que estabelece a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como a natureza dos apoios alimentares, nomeadamente o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados;

Considerando o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho que desenvolve o quadro de transferências de competências para os municípios, nomeadamente no que diz respeito à Componente de Apoio à Família, especificamente o fornecimento de refeições;

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com os quais as autarquias locais são confrontadas

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Neste sentido, decorrente do reordenamento escolar, encontra-se em funcionamento o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios que fornece refeições aos alunos do jardim de infância e do 1º ciclo do ensino básico, cujo equipamento é pertença da autarquia;

Assim entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por António Vassalo Abreu, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

2º O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 255 084, representada por Inocêncio Lobo de Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, com vista à confeção das refeições, do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, bem como a organização e limpeza da cozinha e refeitório.



Cláusula Segunda
Período de vigência do protocolo

O presente protocolo é válido por 10 (dez) meses (outubro de 2014 a julho de 2015), referente ao ano letivo 2014/2015.

Cláusula Terceira
Obrigações do Primeiro outorgante

1. A Câmara Municipal compromete-se a transferir para o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, mensalmente, conforme o estipulado na cláusula segunda, o valor de **1.860,72 euros até dezembro e 1.865,77 euros a partir de janeiro**, conforme mapa demonstrativo em anexo.
2. Os valores referidos no número anterior têm em conta o aumento da Taxa Contributiva para a Segurança Social, por parte da entidade empregadora, que será atualizado em janeiro de 2015, para 21,6%.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios compromete-se a efetuar a gestão correta e para os fins a que se compromete, da verba referida no número anterior.
2. O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, até fevereiro de 2015, deverá apresentar o relatório de atividades e contas, devidamente aprovadas, ao primeiro signatário.

Cláusula Quinta
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de de 2014

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu

O Presidente da Direção

Inocêncio Lobo de Araújo



**CUSTOS COM PESSOAL AFETIVO AO CENTRO ESCOLAR
JANEIRO A JULHO**

CUSTOS COM UM AJUDANTE DE COZINHEIRO

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	485,00 €	4.850,00 €
Encargos com Segurança Social 21,6%	104,76 €	1.361,88 €
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	485,00 €	485,00 €
Susídio de Natal	485,00 €	485,00 €
Indeminização	485,00 €	485,00 €
TOTAL CUSTOS		7.751,88 €

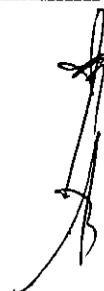
CUSTOS COM UM AJUDANTE DE COZINHEIRO

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	485,00 €	4.850,00 €
Encargos com Segurança Social 21,6%	104,76 €	1.361,88 €
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	485,00 €	485,00 €
Susídio de Natal	485,00 €	485,00 €
Indeminização	485,00 €	485,00 €
TOTAL CUSTOS		7.751,88 €

Custos com Gestão e Limpeza da Cantina de Entre Ambos-os-Rios

3.153,90 €"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----



12.7. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LAVRADAS
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "A Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Centro Paroquial e Social de Lavradas celebram entre si, o presente acordo de colaboração: **Preâmbulo** - Segundo a proposta da revisão da lei de Bases do Sistema da Educação, a missão fundamental da educação "é fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa. Há, assim, que assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências".

Considerando o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, que estabelece a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como a natureza dos apoios alimentares, nomeadamente o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados;

Considerando o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho que desenvolve o quadro de transferências de competências para os municípios, nomeadamente no que diz respeito à Componente de Apoio à Família, especificamente o fornecimento de refeições;

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Neste sentido, decorrente do reordenamento escolar, encontra-se em funcionamento o Centro Escolar de Crasto que fornece refeições aos alunos do jardim de infância e do 1º ciclo do ensino básico, cujo equipamento é pertença da autarquia;

Assim entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por António Vassalo Abreu, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

2º O Centro Paroquial e Social de Lavradas, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 502 698 608, representada por Reverendo Padre António José de Sousa e Castro Brito, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e o Centro Paroquial e Social de Lavradas, com vista à confeção das refeições, do Centro Escolar de Crasto.

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

1. O presente protocolo é válido por 10 (dez) meses (outubro de 2014 a julho de 2015), referente ao ano letivo 2014-2015.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro outorgante

1. A Câmara Municipal compromete-se a transferir para o Centro Paroquial e Social de Lavradas, mensalmente, conforme o estipulado na cláusula segunda, o valor de **772,67 euros até dezembro e 775,19 euros a partir de janeiro**, conforme mapa demonstrativo em anexo.
2. Os valores referidos no número anterior têm em conta o aumento da Taxa Contributiva para a Segurança Social, por parte da entidade empregadora, que será atualizado em janeiro de 2015, para 21,6%.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Centro Paroquial e Social de Lavradas compromete-se a efetuar a gestão correta e para os fins a que se compromete, da verba referida no número anterior.
2. O Centro Paroquial e Social de Lavradas, até fevereiro de 2015, deverá apresentar o relatório de atividades e contas, devidamente aprovadas, ao primeiro signatário.

Cláusula Quinta

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e do Centro Paroquial e Social de Lavradas, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de de 2014

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu

O Presidente da Direção

Padre António José de Sousa e Castro Brito

**CUSTOS COM PESSOAL AFETO A COZINHA DO CENTRO ESCOLAR DE CRASTO
JANEIRO A JULHO**

CUSTOS COM UMA COZINHEIRA

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	485,00 €	4.850,00 €
Encargos com Segurança Social 21,6%	104,76 €	1.361,88 €
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	485,00 €	485,00 €
Susídio de Natal	485,00 €	485,00 €
Indeminização	485,00 €	485,00 €
TOTAL CUSTOS		7.751,88 €

CUSTO TOTAL 7.751,88 €
CUSTO MENSAL 775,19 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

**12.8. - ATRIBUIÇÃO DO ESPAÇOS DE VENDA NA FEIRA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
- Aprovação de Regulamento e Edital -**

- Presente, para aprovação, "Regulamento para Atribuição do Espaços de Venda na Feira Municipal de Ponte da Barca", bem como respetivo Edital, que se transcrevem: **Preâmbulo** - Com a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, e a recente publicação da Lei nº27/2013, de 12 de abril, que enquadra a iniciativa "Licenciamento Zero" e o regime a que fica sujeita toda a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e recintos onde estas se realizem, respetivamente, foram alterados um conjunto de procedimentos que globalmente visam simplificar de forma desmaterializada o acesso e exercício de um conjunto de atividades económicas no território nacional. Por outro lado, e primordialmente no âmbito da Lei nº 27/2013, tornou-se evidente a globalização do acesso à atividade de comércio e serviços a retalho não sedentária em território nacional quer por cidadãos nacionais, quer por cidadãos membros da União Europeia ou espaço Económico Europeu que, no seu país, já exerçam legalmente essa atividade. Doravante, e de forma imparcial e transparente, todos estes agentes económicos, poderão concorrer à distribuição de espaços de venda em recintos de feiras ou outros locais de venda não sedentária, devidamente delimitados que serão objeto de procedimento público e atribuição por sorteio.

Pretende-se, ainda, com este regulamento, através dos anexos que o integram, definir em planta, os locais devidamente delimitados para a feira Municipal de Ponte da Barca, devidamente distribuídos por setores de atividade, tornando claros e documentados os espaços a distribuir no procedimento público atrás referido.

Capítulo I

Artº 1º

Condições gerais de exercício da atividade de feirante

1. Pode ser candidato ao procedimento para atribuição de direito ao uso de espaço público na Feira Municipal de Ponte da Barca:

- a) O feirante detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto na Lei nº 27/2013;
- b) O feirante legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Artº 2º

Candidaturas

1. Os espaços de venda na Feira Municipal de Ponte da Barca, estão distribuídos pelo espaço físico da feira, por setores de atividade.
2. A seleção para atribuição dos espaços de venda, deixados vagos, na Feira Municipal de Ponte da Barca é realizada através de sorteio em ato público.
3. Ao referido sorteio, podem candidatar-se todos os agentes económicos que cumpram as condições gerais de acesso à atividade previstas no artigo anterior.
4. As candidaturas devem ser apresentadas através do requerimento que se anexa (anexo I), no Serviço de Atendimento ao Muncipe, entre o dia ao dia.....

Artº 3º

Métodos de seleção de atribuição de espaços de venda

1. - O sorteio para atribuição do(s) espaço(s) da venda na Feira Municipal é feito do ato público a realizar às..... horas..... no dia..... de, no Auditório Municipal, sito no Santo António do Buraquinho.
2. Os espaços de venda a atribuir são os identificados na planta anexa (anexo II) e, serão atribuídos de acordo com o setor a que o interessado tenha concorrido.
3. A atribuição do espaço de venda é concedido pelo tempo de cinco anos.
4. Os feirantes serão convidados, por ordem alfabética, e por setor de atividade, a retirar de uma tómbola, ou saco ou pote, as bolas ou papeis com a numeração a atribuir.
5. O lugar que sairá no sorteio é o espaço de venda atribuído.
6. Concluído o procedimento será entregue uma declaração a cada feirante, onde conste a sua identificação e o nº do espaço de venda que lhe coube no sorteio, que será assinado por uma Comissão, constituída pelos seguintes elementos:
Presidente - Eng. José Alberto Sequeiros de Crasto Pontes;
Arq. Pedro Sousa;
Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira
Suplentes: Eng. António Manuel Cerqueira;
Eng. Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva
7. A Comissão que dirige o sorteio elaborará uma ata.
8. Findo o sorteio será publicada a listagem dos feirantes selecionados no sítio da Internet da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
9. Os Feirantes com lugar atribuído deverão cumprir o estipulado na Lei nº27/2013, de 12 de abril, bem como, o estipulado no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.



Artº 4º
Taxas e ocupação dos espaços atribuídos

1. Os feirantes com os espaços atribuídos, devem promover, no prazo máximo de 5 dias, após a publicação da listagem dos feirantes selecionados no sítio da Internet da Câmara Municipal, o pagamento das taxas de ocupação devidas, previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca (anexo III)
2. O pagamento da taxa, referida no número anterior, é feito na Tesouraria desta Câmara Municipal, de Segunda a Sexta Feira, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h30.
3. A autorização para ocupação dos locais atribuídos está dependente do prévio pagamento da taxa referida nos números anteriores.
4. O não pagamento atempado das taxas previstas no nº1 do presente artigo implica a libertação do espaço para nova distribuição e a impossibilidade de voltar a concorrer em novo procedimento, no período de 2 anos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
5. Findo o prazo de pagamento referido no número 1, ou em caso de desistência antecipada, o espaço ficará livre, e sujeito a nova distribuição nos termos dos artigos 1º e 2º do presente regulamento, sem direito à devolução das taxas que eventualmente já tenham sido pagas.
6. Todos os casos omissos de interpretação e integração de lacunas será decidido pelo senhor Presidente da Câmara ou vereador com delegação.

Câmara Municipal de Ponte da Barca,dede 2014

ANEXO I

CAPITULO V	
Mercados Feiras e Venda Ambulante	
DESIGNAÇÃO	
2- Feiras	
2.1 - Terrado na Feira, por metro quadrado ou fração e por ano	14,50 €



ANEXO II



Requerimento de Candidatura para Atribuição de Espaços de venda na Feira Municipal de Ponte da Barca

DAGF-SSG.....

Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca

Telef.: 258 480 180 | Fax: 258 480 189 | NIF: 505676770

www.cmpb.pt | e-mail: geral@cmpb.pt

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca**Identificação do Requerente**

Nome: _____

Freguesia: _____

Concelho: _____

Código Postal: _____

BI / CC / Passaporte: _____

Validade: _____

NIF: _____

C.A.E: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Email: _____

Pedido

Na qualidade de:

 Representante legal da empresa _____ Contribuinte Fiscal _____

 Próprio

Vem apresentar sua candidatura ao espaço de venda n.º _____ (identificar o n.º do espaço de venda a ocupar nos termos da planta) sito no recinto da Feira Municipal de Ponte da Barca, para exercer a atividade económica para a qual se encontra devidamente licenciado conforme documentos que anexa que se destina a:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Atividade de Alfaiataria e Pronto a Vestir | <input type="checkbox"/> Atividade de Quinquilharias, Malhas e Miudezas |
| <input type="checkbox"/> Atividade de Vestuário e Malhas e Miudezas | <input type="checkbox"/> Atividade de Pisos e Alfaias Agrícolas |
| <input type="checkbox"/> Atividade de Sapataria | <input type="checkbox"/> Atividade de Bar |

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname.

Documentos de Junção Obrigatória pelo Candidato

- Cópia do título de exercício de atividade de feirante emitido pela DGAE, ou no caso de feirante ou vendedor ambulante estabelecido noutra estado membro da União Europeia, documento com o n.º de registo do respetivo estado membro, caso exista (artº 8 Da Lei 27/2013);
- Fotocópia do cartão de feirante emitido pela DGAE;
- Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e n.º de identificação fiscal;
- Fotocópia da certidão do registo Comercial atualizada, quando se trate de sociedade comercial;
- Outros: _____

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e legais efeitos que apresento a minha candidatura com total conhecimento das regras previstas no Regulamento para Atribuição do Direito à Ocupação de Espaços de Venda na Feira Municipal de Ponte da Barca, comprometendo-me a cumpri-las integralmente caso venha a ser selecionado.

Ponte da Barca, ____ de _____ de _____

O(A) Requerente,

EDITAL N° ____/2014

Abertura de Procedimento para atribuição de Espaços de Venda na Feira Municipal de Ponte da Barca

----- ANTÓNIO VASSALO ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA: -----
----- Faz saber que por deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, foi aprovada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo nº 22º da Lei 27/2013, de 12 de abril, a abertura de procedimento para atribuição dos espaços de venda na Feira Municipal de Ponte da Barca, bem como o respetivo regulamento.
----- Assim, torno público que se encontram aberto a todos os agentes económicos, interessados em candidatar-se a um espaço de venda para o exercício da sua atividade na Feira Municipal de Ponte da Barca, desde que cumpram os requisitos abaixo indicados e entreguem, em formulário próprio, a sua candidatura entre os dias ____ de _____ e os dias ____ de _____ de 2014, pessoalmente no serviço de Atendimento ao Município, sito na Praça António Lacerda, 4980-620, ou através do e-mail geral@cmpb.pt.----- A candidatura implica o preenchimento de formulário próprio e a entrega de documentação relacionada com o cumprimento dos requisitos legais para o exercício da respetiva atividade.

Os espaços de venda a sortear são os seguintes:

ATIVIDADE	Nº DO LUGAR
Têxteis /Quinquilharias Malhas e Miudezas	45, 49, 50, 57, 66, 67, 68, 84, 99, 115, 117, 120,122, 123, 125, 137, 139, 142,
Revenda	101 - 105
Alfaiataria	9 - G

Não serão aceites candidaturas fora do prazo legal do procedimento, ou cujo formulário não tenha sido devidamente preenchido com entrega dos documentos instrutórios do processo.

A Câmara Municipal, promoverá o ato público de sorteio dos espaços de venda da Feira Municipal de Ponte da Barca, no dia ____ de _____ de 2014, no Auditório Municipal, sito no Santo António do Buraquinho, deste Concelho, pelas horas.

Condições de candidatura:

Só poderão concorrer os agentes económicos cuja atividade esteja devidamente legalizada junto da DGAE ou, no caso de feirante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou Espaço Económico Europeu e faça prova do registo da sua atividade nesse estado membro.

A candidatura só será aceite se formalizada através de formulário próprio, devidamente preenchido, contendo cópia dos documentos exigidos para fazer prova do exercício legal da sua atividade.

A candidatura deverá ser entregue até ao último dia do prazo estabelecido, através do email geral@cmpb.pt. e, no caso de entrega presencial, nos serviço de Atendimento ao Municípe até às 17h30m do dia

O valor das taxas a pagar encontra-se publicadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca, e poderão ser consultados através do site da Câmara Municipal em www.cmpb.pt.

Todas as condições para atribuição dos espaços de venda na Feira, encontram-se descritas no regulamento para atribuição dos espaços de venda na Feira Municipal de Ponte da Barca, que pode ser consultado em www.cmpb.pt.

Para mais informações ou esclarecimentos contactar o serviço de Secretaria Geral, sito na Praça Dr António Lacerda, ou através do seguinte contacto telefónico 258480180, na hora normal de expediente.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município, ----- de ----- de 2014"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento em assunto, bem como o modelo de Edital. -----

12.9. – EDIFÍCIO EM RUÍNAS LOCALIZADO NA RUA CONSELHEIRO ROCHA PEIXOTO, Nº 45, 47 E 49, DA FREGUESIA E CONCELHO DE PONTE DA BARCA, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O NÚMERO 792, PROPRIEDADE DE JOSÉ ANTÓNIO DE SOUSA VIEIRA DA SILVA E MANUEL JOSÉ DE SOUSA VIEIRA DA SILVA
- Relatório –

- No seguimento da deliberação do Órgão Executivo, tomada em reunião ordinária de 11/03/2013, é

presente pelo Instrutor do processo – Drª Aida Pereira, Relatório elaborado nos termos do artº 105º do C.P.A. referente ao edifício identificado em título. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com o proposto no Relatório, elaborado nos termos do artigo 105º do C.P.A., adotando-o como projeto de decisão, nomeadamente no que se refere às alíneas a) a c) da sua parte conclusiva. -----

---- Mais deliberou que se proceda à audiência prévia dos interessados fixando, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e Vereador Independente – Augusto Marinho.-----

12.10. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2014-2015

- Relatório Final -

- No seguimento da informação interna nº 2311, da Divisão de Desenvolvimento Social – Setor de Educação, registada sob o nº 4505, em 19/06/2014, pelo Júri do Procedimento foi presente o Relatório Final, que se transcreve: RELATÓRIO FINAL - PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2014-2015 "1. Do procedimento por concurso limitado:

Aos vinte dias do mês agosto de dois mil e catorze, no edifício da Câmara Municipal de Ponte da Barca, reuniu o Júri do Procedimento composto por Carlos Venceslau Oliveira Gomes, que preside, José Carlos dos Santos Bago, e Marta Alexandra Pereira Gonçalves, vogais efetivos a fim de elaborar o relatório final do procedimento.

O procedimento efetuado por concurso limitado realizou-se através do convite a apresentação de propostas dirigido as seguintes entidades:

Salvador Alves Pereira & Filhos, Ldª;

Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Ldª;

Alvegal - Transportes Nacionais e Internacionais de Passageiros;

Auto Rola, Serviços de Taxi, Ldª;

Táxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Ldª;

Táxis Manuel Macedo Lobo;

Táxis José Antunes Barbosa.

O prazo de entrega das propostas expirou no dia vinte e seis de agosto de dois mil e treze, às 17 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta:

Salvador Alves Pereira & Filhos, Ldª;

Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Ldª;

Auto Rola, Serviços de Taxi, Ldª;

Alvegal - Transportes Nacionais e Internacionais de Passageiros;

Táxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Ldª;

Táxis Manuel Macedo Lobo;

Táxis José Antunes Barbosa.

De acordo com o previsto no ponto 3.5 do Portaria 766/84 de 27 de setembro e tendo em consideração que o critério de adjudicação, o da proposta de mais baixo preço por percurso, resulta a seguinte ordenação, por ordem:

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda

Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Preço (dia)
PERCURSO 1	CIRCUITO X + CIRCUITO XXXIX + CIRCUITO V	Entre Portuzelo a Seixas e Paradela a Seixas, num percurso diário de 50 Km, transportando 9 alunos do 2º e 3º Ciclo (para apanhar o transporte Público), sendo 6 alunos com menos de 12 anos e 7 aluno com mais de 12 anos, bem como, num percurso diário de 30 Km, transportando 7 alunos, do 1º ciclo do ensino básico e 5 alunos do ensino pré-escolar, sendo todos os alunos com menos de 12 anos. Todos os transportes têm horários diferentes	83,70 €
PERCURSO 4	CIRCUITO XVIII+ CIRCUITO XXVII + CIRCUITO Q	Entre Paçô, Mourelo e Travesso, em Azias, num percurso diário de 30 km, transportando 10 alunos do 2º, 3º Ciclo e Ensino Secundário à Escola Sede do concelho e 2 alunos de Sampriz (incluindo um de Ventuzelo) para a APPACDM, sendo todos com mais de 12 anos. Todos os transportes são feitos à mesma hora, bem como o transporte entre todos os lugares da freguesia de Sampriz e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 25 km, transportando 20 alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, bem como 10 alunos do ensino Pré-Escolar, sendo todos com menos de 12 anos.	109,36 €
PERCURSO 7	CIRCUITO XXI+ CIRCUITO XXXII	Entre todos os lugares da freguesia de Lindoso e o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, num percurso diário de 50 Km, transportando 15 alunos, do 1º ciclo do ensino básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos, bem como o transporte dos alunos de todos os lugares da freguesia de Britelo e o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, num percurso diário de 30 Km, transportando 6 alunos do 1º ciclo do ensino básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	109,36 €
PERCURSO 17	CIRCUITO XXXVII + CIRCUITO R + CIRCUITO XXXVIII + CIRCUITO S	Entre todos os lugares das freguesias de Touvedo S. Lourenço e Touvedo Salvador e o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, num percurso diário de 35 Km, transportando 10 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como 5 alunos do Pré-Escolar, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	45,00 €
PERCURSO 13	CIRCUITO XXV + CIRCUITO XXX	Entre todos os lugares das freguesias de Oleiros, 15 alunos do 1º ciclo e de Bravães, 20 alunos do 1º ciclo, num percurso diário de 40 km, sendo todos com menos de 12 anos.	89,03 €

Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda

Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Preço (dia)
PERCURSO 5	CIRCUITO XIX	Entre todos os lugares da freguesia de Vade S. Pedro e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 20 Km, transportando 10 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	36,84 €
PERCURSO 8	CIRCUITO XXIII	Entre todos os lugares da freguesia de Vila Nova de Muía e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 30 Km, transportando 30 alunos do 1º ciclo do ensino básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	53,43 €
PERCURSO 9	CIRCUITO XXIV	Entre todos os lugares da freguesia de Cuide Vila Verde e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 20 Km, transportando 18 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	33,16 €
PERCURSO 14	CIRCUITO XXVI	Entre todos os lugares da freguesia de Lavradas, 30 alunos do 1º ciclo e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 50 km, sendo todos com menos de 12 anos.	79,20 €
PERCURSO 15	CIRCUITO XXIX + CIRCUITO XXXI + CIRCUITO XXXIV + CIRCUITO XXXV + CIRCUITO XXXVI	Entre todos os lugares das freguesias de Nogueira, 11 alunos do 1º ciclo, S. Martinho de Crasto, 12 alunos do 1º ciclo, Ruivos, 6 alunos do 1º ciclo, Grovelas, 10 alunos do 1º ciclo e Boivães, 12 alunos do 1º ciclo e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 40 Km, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	92,47 €
PERCURSO 16	CIRCUITO B + CIRCUITO E + CIRCUITO J + CIRCUITO N + CIRCUITO P	Entre todos os lugares das freguesias de Nogueira, 8 alunos do Pré-Escolar, S. Martinho de Crasto, 8 alunos do Pré-Escolar, Ruivos, 3 alunos do Pré-Escolar, Grovelas, 8 alunos do Pré-Escolar e Boivães, 4 alunos do Pré-Escolar e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 40 Km, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	70,05 €

Auto Rola, Serviços de Taxi, Lda

Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Preço (dia)
PERCURSO 6	CIRCUITO XX	Entre todos os lugares da freguesia de Vade S. Tomé e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 32 Km, transportando 12 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	63,36 €

Táxi José Antunes Barbosa

Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Preço (dia)
PERCURSO 12	CIRCUITO XL + CIRCUITO K	Entre todos os lugares da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 17 km, transportando 12 alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, bem como 6 alunos, do ensino Pré-Escolar, todos com menos de 12 anos.	49,32 €

Táxi Manuel Macedo Lobo

Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Preço (dia)
PERCURSO 2	CIRCUITO XI + XII	Entre a Ermida e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 60 Km, transportando 2 alunos para a APPACDM; 4 alunos para a Escola Básica e Secundária e 1 aluno para a Escola Profissional até à Escola Sede de Ponte da Barca, sendo 1 aluno com menos de 12 anos e 6 alunos com mais de 12 anos, bem como 1 aluno, com menos de 12 anos, do 1º ciclo do ensino básico, da Ermida para o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios. Todos os transportes têm horários diferentes.	59,18 €

Táxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda

Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Preço (dia)
PERCURSO 3	CIRCUITO XIII	Entre Germil e Sobredo a S. Miguel (para apanhar o transporte público), no percurso diário de 30 Km, transportando 8 alunos do 2º, 3º Ciclo e Ensino Secundário e Escola Profissional, sendo 6 com mais de 12 anos e 2 com menos de 12 anos. Todos os transportes são feitos à mesma hora.	48,33 €

Alvegal - Viagens e Turismo, Lda

Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Preço (dia)
PERCURSO 11	CIRCUITO XXVIII + CIRCUITO A	Entre todos os lugares da freguesia de Ásias e o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, num percurso diário de 35 Km, transportando 14 alunos, do 1º ciclo do ensino básico, bem como 6 alunos do ensino Pré-Escolar, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	93,06 €

A estes valores acresce IVA à taxa de 6%

2. Esclarecimentos sobre as propostas

Não houve pedido de esclarecimentos do júri aos concorrentes.

3. Negociações

Não houve lugar a negociações.

4. Análise das propostas, seleção e ordenação das mesmas:

Tendo em conta o ponto 17 do programa de procedimentos, em que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço por percurso, será de adjudicar os diversos percursos da seguinte forma:

- Percursos – 1; 4; 7; 17 e 13 à empresa Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda por apresentar o mais baixo preço para os percursos acima referidos, pelo valor diário de 436,45 €.
- Percursos – 5; 8; 9; 14; 15 e 16 à empresa Barquense – Agência de Viagens e Turismo, Lda por apresentar o mais baixo preço para os percursos acima referidos, pelo valor diário de 365,15 €
- Percursos – 2 à empresa Táxis – Manuel Macedo Lobo por apresentar o mais baixo preço para os percursos acima referidos, pelo valor diário de 59,18 €.
- Percursos – 6 à empresa Auto Rola Boivães por apresentar o mais baixo preço para os percursos acima referidos, pelo valor diário de 63,36 €.
- Percursos – 3 à empresa Táxis – Avelino Pereira Dias por apresentar o mais baixo preço para os percursos acima referidos, pelo valor diário de 48,33 €.
- Percursos – 12 à empresa Táxis – José Antunes Barbosa por apresentar o mais baixo preço para os percursos acima referidos, pelo valor diário de 49,32 €.

- Percursos – 11 à empresa Alvegal – Viagens e Turismo, Lda por apresentar o mais baixo preço para os percursos acima referidos, pelo valor diário de 93,06 €.

Desta forma, o júri do presente concurso submete o presente relatório à Câmara Municipal já que esta é o órgão competente para a decisão de contratar e autorização da despesa, conforme o previsto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197//99, de 8 de junho.

O JÚRI

Carlos Venceslau Oliveira Gomes

José Carlos dos Santos Bago

Marta Alexandra Pereira Gonçalves

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto pelo Júri do Procedimento, bem como aprovar as minutas dos contratos de prestação de serviços a celebrar com os respetivos adjudicatários. -----

12.11. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinquenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

